

**AVISO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297762  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 28/2011

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlatos e suporte a serem realizados no território do Estado do Pará, para a Secretaria de Estado de Assistência Social, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento do evento.

Entrega do Edital: A partir de 26/10/2011

Observação: Edital disponível no comprasnet e na CPL desta secretaria

Responsável pelo certame: Milkner Filho

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 09/11/2011

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
08244125319530000	339039	0101000000	Estadual

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298073**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO Nº 100/2011

Data de Admissão: 01/10/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
JAMMERSON DE JESUS OTAVIANO DO MONTE	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL31/03/2012	PROCESSO Nº 2011/337552	

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298053**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO Nº 98/2011

Data de Admissão: 01/10/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
FRANCINETE TAVARES CARVALHO	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL31/03/2012	PROCESSO Nº 2011/337552	

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**AVISO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297732  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 29/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte, com caminhão tipo baú, com fornecimento de mão de obra, embalagens, equipamentos e ferramentas para efetuar mudança.

Entrega do Edital: A partir de 26/10/2011

Observação: Edital no comprasnet e na CPL desta SEAS.

Responsável pelo certame: Milkner Filho

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 10/11/2011

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
08122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298058**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO Nº 99/2011

Data de Admissão: 01/10/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
LUCIVANIA FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL31/03/2012	PROCESSO Nº 2011/337552	

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2011.  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297895  
RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

O plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDPD-PA), reunido em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Março de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo Art. 4º, inciso XIII da Lei nº 7.204/09;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas para implantar nos municípios paraenses os conselhos dos direitos da pessoa com deficiência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE;

RECOMENDA:

O Modelo de Lei para a criação de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Pará, na forma do anexo único desta recomendação, ressaltando que, o modelo formulado consiste em orientações gerais para os municípios, os quais podem adequar seus dispositivos à realidade local sem, contudo, alterar os princípios orientadores do controle social.

Belém, 02 de março de 2011.

VALDIR SOARES DE MOURA

Presidente

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297953**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO Nº 86/2011

Data de Admissão: 24/09/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
NEUSA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	23/03/2012	PROCESSO Nº 2011/291957

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297959**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO Nº 87/2011

Data de Admissão: 24/09/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
RENATA RODRIGUES VILELA	FONODILOGO	23/03/2012	PROCESSO Nº 2011/291957

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297964**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO Nº 88/2011

Data de Admissão: 01/10/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
MARILENE MELO OLIVEIRA	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL31/03/2012	PROCESSO Nº 2011/337552	

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297973**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO Nº 89/2011

Data de Admissão: 01/10/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
MARILENE FARIAS FLORES	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL31/03/2011	PROCESSO Nº 2011/337552	

Ordenador: Maria Alves dos Santos

**ANEXO ÚNICO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01 DE  
03/03/11-CEDPD-PA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297914**

**ANEXO ÚNICO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01 DE  
03/03/11-CEDPD-PA**

**MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO PARA CONSELHOS  
MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
NO ESTADO DO PARÁ**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas e será vinculado à .....

Nota: o órgão municipal ao qual o Conselho será vinculado deve ser aquele que mais favoreça o trabalho intersectorial. Ex.: Secretaria. de Direitos Humanos, quando houver, Gabinete do(a) Prefeito(a) ou Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do poder público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, quanto à: educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser regulamentada pelo poder executivo no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será precedida pela realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que analisará e aprovará as diretrizes da referida política, com base em proposta a ser apresentada pelo poder público municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a política Municipal da pessoa com Deficiência.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência:

I. Aprovar os planos e programas da Administração Pública Municipal que integrem a Política da Pessoa com Deficiência;

II. Formular diretrizes e propor planos, programas e projetos relacionados com a questão da pessoa com deficiência nas diferentes políticas públicas, objetivando a efetivação de seus direitos com vistas à sua inclusão social;

III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão e outros procedimentos pertinentes, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivam a inclusão da pessoa com deficiência;

IV. Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V. Supervisionar e divulgar o cumprimento da legislação, bem como defender a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer discriminação, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Zelar pelo efetivo funcionamento do sistema participativo de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII. Elaborar o programa de formação continuada dos conselheiros municipais e de outros interessados o qual será implementado pelo poder público municipal;

IX. Apoiar e incentivar a organização de entidades populares, que defendam os direitos das pessoas com deficiência;

X. Realizar, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para, entre outros objetivos, avaliar e propor ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação;

XI. Propor a realização de estudos, pesquisas e debates que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XII. Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências;

XIII. Propor ao poder público, parcerias com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 5º O conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência é composto por ..... membros, representando paritariamente, a sociedade civil e o poder público.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por: Municípios de Pequeno Porte I (com população de até 20.000 habitantes)

I- Um representante da Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento Social;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante da secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de planejamento  
Nota1: Na inexistência da Secretaria de Planejamento, esta representação pode ser, preferencialmente, da Secretaria Municipal de Finanças ou Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes do poder público serão os titulares do respectivo órgão e, no seu impedimento, o servidor por ele designado.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil será composta por 04 (quatro) entidades legalmente constituídas, distribuídos da seguinte forma:

I- 01 (uma) entidade de pessoas com deficiência;

II- 01 (uma) entidade para pessoas com deficiência;

III- 02 (duas) entidades de qualquer área de atuação.

§ 1º O Conselho Municipal e, na sua inexistência, o poder público local, convocará plenária eleitoral composta por entidades interessadas em participar do colegiado, as quais deverão ser previamente habilitadas, ficando a organização da mesma a cargo de comissão especialmente designada para este fim.

§ 2º As entidades habilitadas serão agrupadas conforme o disposto nos incisos I, II e III do caput e escolherão separadamente aquelas que irão compor o conselho.

§ 3º Caso o município não seja sede de entidade especificamente de e para pessoas com deficiência, a respectiva representação, poderá ser exercida por entidade que participe da plenária eleitoral de que trata o parágrafo 1º e atenda cumulativamente as seguintes exigências:

I- Previsão estatutária incluindo o município em sua área de abrangência;

II- Possuir associado(s) residindo no município.

§ 4º Caso determinada área de representação não preencha a respectiva vaga, a mesma poderá ser disponibilizada para a área que apresentar o maior número de entidades habilitadas.

§ 5º As entidades da sociedade civil deverão indicar como seus representantes no conselho, entre titulares e suplentes, pelo menos: 02 (duas) pessoas com deficiência e 02 (dois) responsáveis diretos por pessoa com deficiência, cabendo às mesmas definir a melhor forma de atender a esta determinação.

§ 6º Um representante do Ministério Público deverá ser convidado para fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por: Municípios de Pequeno Porte II (com população entre 20.001 a 50.000 habitantes)

I- Um representante da Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento Social;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante da secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de planejamento; (nota 1)

V- Um órgão/secretaria da área de infraestrutura do município.  
Nota1: Na inexistência da Secretaria de Planejamento, esta representação pode ser preferencialmente da Secretaria de Finanças ou Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes do poder público serão os titulares do respectivo órgão e, no seu impedimento, o servidor por ele designado.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil será composta por 05 (cinco) entidades legalmente constituídas, distribuídos da seguinte forma:

I- 02 (duas) entidades de pessoas com deficiência;

II- 01 (uma) entidade para pessoas com deficiência;

III- 02 (duas) entidades de qualquer área de atuação.

§ 1º O Conselho Municipal e, na sua inexistência, o poder público local, convocará plenária eleitoral composta por entidades interessadas em participar do colegiado, as quais deverão ser previamente habilitadas, ficando a organização da mesma a cargo de comissão especialmente designada para este fim.